TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002615-09.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Exoneração**Exequente: Ulisses Francisco de Campos Barbosa Filho

Executada: Adriana Vasconcelos Bomfim

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial que instituiu plano de amortização para o pagamento da dívida referente à condenação sucumbitiva. A planilha de cálculo consta de fl. 28.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 26/27 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

Ao arquivo provisório, determinando que se aguarde o cumprimento da avença, nos termos do art. 922, do CPC. Ao final do prazo do acordo (10/fev/2018), abra-se vista ao exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC. Se o exequente deixar de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do dispositivo legal referido.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 29 de abril de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA